



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Análise Administrativa

GEUSA DA COSTA

Classificação do Crédito:

***Artigo 83, inciso I da Lei
11.101/05***

***Artigo 84, inciso V da Lei
11.101/05***

Janeiro/2024



ANÁLISE DE CRÉDITO

FALÊNCIA

KLASSIPE INDÚSTRIA DE CALÇADOS EIRELI – EPP

PROCESSO Nº 1009597-46.2017.8.26.0077

1ª Vara Cível de Birigui

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	GEUSA DA COSTA
CPF/CNPJ	365.750.998-40

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 31.283,96	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 17.912,78	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Processo nº 0011086-37.2019.5.15.0073



PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de pedido de inclusão do crédito oriundo de decisão proferida na Reclamação Trabalhista nº 0011086-37.2019.5.15.0073, composto de verbas rescisórias e outros.

Em análise do processo, foi possível constatar que o período *sob judice* é de 02/08/2012 a 28/05/2019 e que as verbas pleiteadas relacionadas abaixo são posteriores à data da distribuição da Recuperação Judicial em 30/07/2017, e, se enquadram, portanto, como crédito de natureza extraconcursal, nos termos do artigo 84. Inc. V, da Lei 11.101/2005. Vejamos:

- Trabalhista, Artigo 83. Inc. I
 - ✓ FGTS 12/2012 a 07/2017
 - ✓ Multa FGTS
- Extraconcursal, Artigo 84. Inc. I-E
 - ✓ Férias 2019
 - ✓ 13º proporcional 2019
 - ✓ Saldo de salário 2019
 - ✓ Aviso prévio
 - ✓ Multas 467 e 477 CLT
 - ✓ FGTS 08/2017 a 05/2019
 - ✓ Multa FGTS

Da análise dos documentos apresentados pela credora, constatou-se que a certidão de crédito no valor de R\$ 17.912,78 está devidamente atualizada até a data de decretação da falência, conforme excerto abaixo:

Credores	CPF/CNPJ	Relação de Credores do Falido (Art. 99, inc. III)	N.º Processo	Valor Base	% Classe	Data Base	Data Falência	IPCA-E	Juros	Total Atualizado 29.10.2019 - Trabalhista, Artigo 83, Inc. I	Total Atualizado 29.10.2019 - Extraconcursal, Artigo 84, Inc. I-E
GEUSA DA COSTA	365.750.998-40	R\$ 31.283,96	0011086-37.2019.5.15.0073	R\$ 17.912,78	30,36%	29/10/2019	29/10/2019	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 5.438,47	R\$ 12.474,31
					69,64%	29/10/2019	29/10/2019	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 5.438,47	R\$ 12.474,31



Desse modo, verifica-se que o crédito homologado na Justiça do Trabalho já está em consonância ao que determina a legislação falimentar, em seu artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005, razão pela qual não se mostra necessária qualquer adequação contábil a ensejar modificação do valor listado em favor da credora.

“Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

(...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;”.

Mediante ao exposto acima, esta Administração Judicial, em atenção à legislação vigente, somente procedeu à adequação da classificação do crédito listado, haja vista se tratar de verba mista - extraconcursal e concursal em razão do período trabalhado.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende esta Administradora Judicial pela retificação do crédito Concursal Trabalhista, para que conste pelo importe de R\$ 5.438,47, bem como pela inclusão do crédito Extraconcursal Trabalhista no importe de R\$ 12.474,31 em favor de GEUSA DA COSTA, nos termos dos art. 83, inc. I e art. 84, inc. V, da Lei 11.101/2005.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: GEUSA DA COSTA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 5.438,47

Classificação do Crédito: Extraconcursal Trabalhista, Artigo 84. Inc. V

Valor do Crédito: R\$ 12.474,31

KLASSIPE INDÚSTRIA DE CALÇADOS EIRELI – EPP

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

OAB/SP 183.917